



RECOMENDAÇÃO nº 02/2006 – GPGJ

Orienta sobre a prestação de informações às fundações e entidades de interesse social pelo Ministério Público na forma do art. 5º, XXXIV da Constituição Federal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na qualidade constitucional de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e, em especial, os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Carta Federal);

CONSIDERANDO que a CARTA DE MACEIÓ, do CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - CNPG, de 14 de maio de 1999, registra “a importância e crescimento na ordem sócio-política de terceiro setor responsável por impulsionar e fomentar o desenvolvimento social, através das entidades de interesse social e das fundações de direito privado” e, em especial, as diretrizes de seu item II, números 5 e 6¹;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público velar pelas fundações no Estado onde situadas (CC, art. 66 e CPC, arts. 1.200 a 1.204)

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social representam o setor público não estatal e que exercem serviços de relevância pública, igualmente legitimando a atuação do Ministério Público² (Decreto-lei n.º 41/66³, Lei n.º 91/35, Lei n.º 1.493/51, Lei n.º 7.347/85⁴ c/c o Pacto de San José da Costa Rica⁵, Lei n.º 8.429/92⁶, Lei n.º 8.742/93⁷ - Lei Orgânica da Assistência Social);

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial do Ministério Público no âmbito do Terceiro Setor⁸ é principalmente de fiscalização e controle prévio, bem como a avaliação do resultado ou balanço contábil e finalístico (ou balanço social), das fundações de Direito Privado, para verificação de eventual redução nos índices sociais referentes à sua missão institucional, ao tempo em que, no que toca às demais entidades de interesses sociais, cabe-lhe, por via de regra, fiscalizar apenas o balanço social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a expedição de informação, pelo Ministério Público, às entidades do Terceiro Setor interessadas, na forma do art. 5º, inciso XXXIV da Carta Federal, sobre seu funcionamento, inclusive para fins de obtenção de classificação como de utilidade pública;

RECOMENDA, sem caráter vinculante, a observância das seguintes orientações:

**CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS**

Art. 1º- Estão sob o velamento do Ministério Público do Estado do Maranhão as fundações e as entidades e organizações de interesse social que tenham sede ou que atuem no território estadual.

Parágrafo único – Para os fins desta Recomendação são consideradas entidades de interesse social, sempre que se enquadrarem nas hipóteses do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.429/92, as entidades filantrópicas com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei 8.742/93, art. 9º c/c art. 18, IV), as entidades de assistência social na área de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e populações de rua (Lei 8.742/93, art. 3º c/c art. 2º e art. 23, parágrafo único, inciso II acrescido pela Lei nº 11.258/2005), as entidades de utilidade pública federal (Lei nº 91/35 e Decreto nº 50.517, de 02/05/61), estadual ou municipal.

Art. 2º- Não estão sujeitas à atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto ao controle de sua instituição e modificação estatutária as fundações excluídas em razão de expressa disposição de

norma federal (Lei nº 6.345/77, art. 86 – Fundações de Previdência Privada; Lei nº 7.596/87, art. 5º, inciso IV e § 3º – Fundações Públicas; e, Lei nº 8.958/94 – Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior)

§ 1º - As Organizações Sociais (OS) regidas pela Lei nº 9.553/98 e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) determinadas pela Lei nº 9.799/991 somente terão a fiscalização do Ministério Público quanto a verbas públicas estaduais ou municipais que receberem.

§ 2º - Se normas pertinentes às fundações instituídas pela União Federal, fizerem menção ao controle das mesmas pelo Ministério Público, entender-se-á que se trata de Ministério Público Federal.

Art. 3º- O Ministério Público, em matéria fundacional, exerce atividade administrativa, com as prerrogativas próprias dessa, recorrendo ao Poder Judiciário nas hipóteses em que a lei expressamente o exige.

Art. 4º- Para o desempenho de suas atribuições, a Promotoria de Justiça de Fundações poderá requisitar, diretamente, de quaisquer autoridades, diligências, providências, certidões e esclarecimentos necessários ou úteis, bem assim acompanhar as diligências que requerer.

Art. 5º- É competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional, o órgão de atuação da Comarca onde se situa a sede da instituição.

§ 1º- Quando se tratar de fundação que opere, também, em Comarca que não seja a de sua sede, o órgão de atuação do Ministério Público, competente daquela exercerá suas atribuições somente no que tange à parcela de atividades ou da vinculação da entidade com referência ao respectivo território, obedecido o disposto na presente recomendação.

§ 2º- O órgão de atuação da Comarca a que corresponde a sede da fundação é sempre o competente para a aprovação dos atos de instituição e dotação e dos estatutos, respectivas alterações, salvo para a apreciação de contas, regida na forma do Provimento nº 001/2002, do Procurador-Geral de Justiça (DJ de 07 de junho de 2002).

§ 3º- O órgão de atuação que praticar algum ato relativo à fundação da espécie a que se referem os parágrafos anteriores, deverá imediatamente, comunicar o ato aos outros órgãos interessados.

§ 4º- Caberá ao Procurador-Geral de Justiça decidir os conflitos de atribuições dos órgãos de atuação do Ministério Público, em matéria de fundações que lhe serão submetidos.

Art. 6º - Nas Comarcas do Interior, as atribuições em matéria fundacional serão exercidas pelo órgão de atuação com funções cíveis nos termos de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º - O Ministério Público, através dos órgãos de atuação competente, funcionará como parte, nos feitos de interesse das fundações, no exercício de sua função de Promotoria de Tutela de Fundações, e intervirá naqueles, nos termos do art. 82, III, do Código de Processo Civil.

§ 1º - Na Comarca da capital, cabe à Promotoria de Justiça Especializada de Fundações e Entidades de Interesse Social representar o Ministério Público nos processos a que se refere este artigo.

§ 2º - Os órgãos de atuação do Ministério Público em geral, as próprias fundações e demais interessados deverão providenciar a abertura de vista à Promotoria de Justiça Especializada de Fundações e Entidades de Interesse Social, na Comarca da Capital, e aos órgãos de atuação competentes, nas Comarcas do Interior, dos autos dos processos de que trata este artigo.

§ 3º - A Promotoria de Justiça Especializada de Fundações e Entidades de Interesse Social, na Comarca da Capital, ou órgão competente, em Comarca do Interior, providenciará nos termos do artigo 84 do Código de Processo Civil, a anulação de feito relativo à fundação sob sua tutela, em que não tiver funcionado.

I - Fornecer informação escrita a pedido da entidade interessada, na forma do art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal.

II- intervir em todas as escrituras públicas e autorizar o registro ou averbação de qualquer título ou documento nos cartórios competentes, após exame;

III- atuar em todos os feitos judiciais em que seja autora, ré ou interveniente uma fundação;

IV - preencher os órgãos de direção da entidade, na ocorrência de:
a) descumprimento da forma prevista no Estatuto;

- b) quorum inferior ao previsto no Estatuto, na hipótese de abandono ou impedimento de membro do órgão eleitoral;
- c) remoção de dirigentes, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 8º – A Promotoria de Justiça poderá prestar informações escritas, por solicitação do interessado, para os fins do art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, adotado o seguinte procedimento

I) A Fundação ou Entidade de Interesse Social deve apresentar, mediante ofício de seu representante ou formulário por este preenchido e assinado (ANEXO I), seu pedido de informação sobre sua existência, regular funcionamento e não remuneração da Diretoria ao Promotor com atribuição para o velamento de fundações e entidades de interesse social da comarca onde se situar sua sede.

II) O Ofício deve vir instruído, no mínimo, com cópia e originais dos seguintes documentos:

- a. Relatório de atividades e relação de documentos entregues (ANEXO II);
- b. Ata de constituição;
- c. Ata da última eleição da Diretoria;
- d. Estatuto consolidado registrado em Cartório;
- e. Resenha do Estatuto publicado no Diário Oficial;
- f. Cartão do CNPJ;
- g. Relação dos membros da Diretoria com nome, endereço, número de Registro Geral e de Cadastro de Pessoa Física, profissão e cargo que ocupa na entidade; e,
- h. Atestado de bons antecedentes ou folha corrida dos membros da Diretoria; e,
- i. Certidão da Secretaria Judicial da Vara de Distribuição em nome da entidade.

III) O representante da Fundação ou Entidade requerente declarará no formulário referido no inciso I (ANEXO I), sob as penas da lei, acerca da regularidade legal, de seu funcionamento regular e da não remuneração da Diretoria.

IV) Os documentos referidos nos incisos anteriores devem ser autuados e registrados no Livro de Representações, indo conclusos para o Promotor de Justiça.

V) Exceto em caso de motivo de força maior, o Promotor de Justiça visitará a sede da Fundação ou Entidade requerente ou designará servidor para fazê-lo, sempre com o devido registro (ANEXO III);

VI) Verificada a regularidade formal do pedido e satisfeito a diligência do inciso anterior, o Promotor de Justiça expedirá **INFORMAÇÃO ESCRITA** (ANEXO IV), entregue à entidade requerente mediante recibo nos autos, que deverão ser arquivados.

§ 1º - Na hipótese de Fundação, o Promotor de Justiça deve solicitar, pelo meio de comunicação mais célere, o envio via fax ou e-mail, de informação da Promotoria de Justiça Especializada de Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca da Capital sobre a apresentação da prestação de contas referente ao último exercício encerrado, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º - A **INFORMAÇÃO ESCRITA** consignará que sua validade não excederá 60 (sessenta) dias da data da expedição.

§ 3º - A **INFORMAÇÃO ESCRITA** não vincula a atuação fiscalizatória do Ministério Público sobre a própria Fundação ou Entidade ou sobre seus negócios jurídicos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - As visitas de inspeção às fundações e entidades de assistência social serão realizadas pela Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, sempre que consideradas oportunas e no mínimo, uma vez por ano.

Art. 10 - Procedida a aprovação ou alteração dos estatutos, as Promotorias competentes encaminharão Promotoria de Justiça Espec-

alizada de Fundações e Entidades de Interesse Social, cópias das respectivas documentações, para composição do arquivo da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 11 - Integram esta Recomendação os anexos I,II,III e IV.

Art. 12 - No prazo de noventa dias desta Recomendação será encaminhada proposta de Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça sobre a matéria.

Art. 13 - No mesmo prazo do artigo anterior os Promotores de Justiça com atribuição para o velamento de fundações e entidades de interesse social deverão obter certidão dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua comarca com a relação de todas as fundações ali registradas, bem assim com a informação acerca de ter havido a intervenção do Ministério Público nos atos de sua instituição.

Parágrafo único, as certidões devem ser enviadas à Promotoria de Justiça Especializada de Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca da capital para a formação do Banco de Dados.

Art. 14 - A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno

§ 1º - A presente Recomendação também será publicada na imprensa oficial.

§ 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

5) Recomendar a criação de programa permanente de visitas e inspeções às fundações e entidades de interesse social, visando o aperfeiçoamento do controle finalístico;

6) Recomendar a elaboração de roteiro visando a uniformização das atividades ministeriais no âmbito das fundações e entidades de interesse social, que deverá conter:

²Art.129-São funções institucionais do Ministério Público:

I-omissis

II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

III-promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos

³Art.1.º Toda sociedade de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público, ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e formas previstas neste Decreto -lei.

Art.2.º- A sociedade será dissolvida se:

I-deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina.

II-aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares em fins diversos do previsto nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais.

III-ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos ou diretores.

Art.3.º-Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.

Parágrafo único- O processo da dissolução e da liquidação rege-se-á pelos arts.655 e seguintes do Código de Processo Civil.

A Lei Complementar nº75/93 (Ministério Público da União), em seu art.6º, XVII, letra “c” dispõe:

Art.6.º-Compete ao Ministério Público da União:

XVII-Propor as ações cabíveis para:

a-)omissis...

b-)omissis...

c-)A dissolução compulsória de associações, inclusive de partidos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal.

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei 8625/93), dispõe expressamente em seu art.80:

Art.80-Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados subsidiariamente as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

Código Civil

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

⁴Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;

II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

⁵Artigo 1 – Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Artigo 2 - Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

(...)

Artigo 44

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados-Membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado-Parte.

⁶Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

A Lei 4320/64, em seu Art.16, define o conceito de subvenção:

Art.16-Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de Subvenções Sociais visará a prestação de serviços de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicadas a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

⁷Art. 2º -A assistência social tem por objetivos :

I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Parágrafo único- A Assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

(...)

Art.31 - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

⁸Uma tentativa de definição para o conjunto do Terceiro Setor é apresentada por Salamon e Anheier (1997), sendo a mais amplamente utilizada e aceita, e denominada estrutural/operacional. Segundo essa definição, as organizações que fazem parte deste setor apresentam, as cinco seguintes características:

1.) Estruturadas: possuem certo nível de formalização de regras e procedimentos, ou algum grau de organização permanente. São, portanto, excluídas as organizações sociais que não apresentem uma estrutura interna formal.

2.) Privadas: estas organizações não têm nenhuma relação institucional com governos, embora possam dele receber recursos.

3.) Não distribuidoras de lucros: nenhum lucro gerado pode ser distribuído entre seus proprietários ou dirigentes. Portanto, o que distingue essas organizações não é o fato de não possuírem “fins lucrativos”, e sim, o destino que é dado a estes, quando existem. Eles devem ser dirigidos à realização da missão da instituição.

4.) Autônomas: possuem os meios para controlar sua própria gestão, não sendo controladas por entidades externas.

5.) Voluntárias: envolvem um grau significativo de participação voluntária (trabalho não-remunerado). A participação de voluntários pode variar entre organizações e de acordo com a natureza da atividade por ela desenvolvida.

No Brasil, o tema vem sendo tratado seguindo a mesma linha. Fernandes (1994) define o Terceiro Setor como ‘um conjunto de organizações e iniciativas privadas que visam a produção de bens e serviços públicos’:”. Silva, Eduardo Marcondes Filinto da e Aguiar, Marianne Thamm de in Terceiro Setor – Buscando uma conceituação, acessado em 23/05/2006, no sítio <http://www.fundata.org.br/Artigos%20-%20Cefeis/4%20-%20Terceiro%20Setor%20-%20Buscando%20uma%20Conceitua%C3%A7%C3%A3o.htm>.

São Luís (MA), 25 de maio de 2006

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I À RECOMENDAÇÃO Nº 02/2006

REQUERIMENTO

Exmo.(a) Sr(a) _____

DD.(a).Promotor(a) de Justiça Especializado em Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de _____

Referência: _____
(Nome da Fundação ou da Entidade de Interesse Social)

_____ (nome do representante da entidade) (nacionalidade) (estado civil)

_____ (endereço, telefone)

com fundamento no que estabelecem os artigos 26 do C.Civil, 1.200 do C.P.C. e a Recomendação nº 02/2006, do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, vem, até a presença de Vossa



Excelência, requerer:

- () atestado de regular funcionamento
() outros

Observação: _____

DECLARO, sob as cominações legais nos âmbitos civil e penal, que

- () a fundação/entidade requerente teve regular instituição;
() a fundação/entidade requerente está em regular funcionamento;
() a fundação/entidade requerente e seus representantes não respondem a ação civil e/ou criminal em virtude de malversação de recursos públicos; e,

() a fundação/entidade requerente não remunera sua Diretoria.

N.T.P.D

_____ (MA) _____

(assinatura do representante legal)

ANEXO II À RECOMENDAÇÃO Nº 02/2006
RELATÓRIO DE ATIVIDADES E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
ENTREGUES

1 - Nome da entidade .

2 - () Fundação () Associação () outros:

3 - Período de prestação de contas: de ___/___/___ a ___/___/___

4 - Endereço da sede:

5 - CEP: _____ 6 - Telefone: _____ () não possui

7 - Fax: _____ () não possui.

8 - Inscrição no CGC/MF:

9 - Inscrição no MTPS: _____ () não possui.

10 - Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.: _____ () não possui.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

11 - () Federal, DOU de ___/___/___ () não possui () em tramitação

12 - () Estadual, DOU de ___/___/___ () não possui () em tramitação

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL

13 - Nome:

14 - Cargo:

15 - CPF: _____ Inscrição Eleitoral/Zona/Seção -

16 - Mandato: ___/___/___ a ___/___/___

17 - Profissão:

18 - Nacionalidade: _____ 19 - Estado Civil:

20 - Endereço Residencial:

21 - Endereço Profissional:

22 - Telefone Comercial: _____ 23 - Telefone Residencial:

24 - Fax / E-MAIL:

25 - A Entidade está instalada:

() Em imóvel próprio

() Em imóvel alugado por R\$ _____, ___ (_____ reais)

mensais

() outros Especificar:

26 - A Entidade efetuou importações no período ?

() não () sim.

Especificar:

guias em anexo

27 - A Entidade opera em outras unidades da Federação ?

() não () sim, (preencha com as siglas das UF)

28 - A Entidade possui os livros:

() diário () razão () razão auxiliar em UFIR

() caixa () registro de empregados () outros . Especificar

29 - Faça um breve histórico das atividades realizadas pela fundação/entidade

DECLARO, sob as cominações legais nos âmbitos civil e penal, que são verdadeiras as informações acima e que anexe os seguintes documentos:

OBRIGATORIOS

() sim () não Ata de constituição;

() sim () não Ata da última eleição da Diretoria;

() sim () não Estatuto consolidado registrado em Cartório;

() sim () não Resenha do Estatuto publicado no Diário Oficial;

() sim () não Cartão do CNPJ;

() sim () não Endereços das dependências em outras UF;

() sim () não Relação dos membros da Diretoria com nome, endereço, inscrição eleitoral, número de Registro Geral e de Cadastro de Pessoa Física, profissão e cargo que ocupa na entidade;

() sim () não Certidão da Secretaria Judicial da Vara de Distribuição desta comarca e da Justiça Federal, em nome dos membros da Diretoria;

() sim () não Certidão da Secretaria Judicial da Vara de Distribuição desta comarca, da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome da entidade;

() sim () não Manifestações do Ministério Público lançadas em atendimento ao disposto no CPC, nos artigos 1.200 e seguintes (EXCLUSIVO PARA FUNDAÇÕES);

() sim () não Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de origem e aplicações de origem e recursos firmados por profissional;

() sim () não Relação das contas bancárias, conciliadas com o saldo contábil, ratificadas com cópias dos extratos.

() sim () não Inventário patrimonial, ou alterações, no caso de inventário já entregue.

() sim () não Cópia da declaração de isenção do Imposto de Renda e recibo de entrega.

() sim () não Cópia da Relação anual de Informações Sociais - RAIS

() sim () não Parecer dos órgãos internos de fiscalização.

() sim () não Parecer de Auditoria Interna.

() sim () não Parecer de Auditoria Externa.

() sim () não Relatório sobre ações judiciais e/ou processos administrativos.

() sim () não Cópia de convênio, contrato e ajuste, acompanhada de parecer o sistema de controle interno.

_____ (MA), ___/___/_____

Assinatura do responsável

ANEXO III À RECOMENDAÇÃO Nº 02/2006

RELATÓRIO DE VISITA

1 - Nome da entidade

2 - () Fundação () Associação () outros:



3 - Endereço da sede:

5 - CEP: _____ 6 - Telefone: _____ () não possui

7 - Fax/E-MAIL: _____ () não possui.

8 - Inscrição no CNPJ/MF:

9 - Inscrição no MTPS: _____ () não possui.

10 - Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda.: _____ () não possui.

11 - Descrição física do imóvel-sede da fundação/entidade e do mobiliário

12 - Relação dos empregados/voluntários

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL

13- Nome:

14 - Cargo:

15 - CPF:

16 - Mandato: ____/____/____ a ____/____/____

17 - Profissão: _____ 18 - Nacionalidade:

19 - Estado Civil:

20 - Endereço Residencial:

21 - Endereço Profissional:

22 - Telefone Comercial: _____ 23 - Telefone Residencial:

24 - Fax/E-MAIL:

25 - A Fundação/Entidade está instalada:

() Em imóvel próprio

() Em imóvel alugado por R\$ _____, ____ (____ reais) mensais

() outros

26 - A Fundação/Entidade cobra pela prestação de serviços?

() não () sim

Quais? Quanto? _____

27 - A Entidade opera em outras unidades da Federação ?

() não () sim, (preencha com as siglas das UF)

28 - A Entidade possui os livros:

() diário () razão () razão

auxiliar em UFIR

() caixa () registro de empregados () outros

29- Outras informações julgadas cabíveis

_____ (MA), ____/____/____

Assinatura do responsável pela visita

ANEXO IV À RECOMENDAÇÃO Nº 02/2006

INFORMAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº ____/____ - PJ____

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo órgão de execução signatário, INFORMA, a pedido da pessoa jurídica abaixo identificada, na forma do art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, que

A entidade/fundação NÃO consta da última relação de procedimentos administrativos e inquéritos civis enviados ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público na forma do art. 15 da Resolução nº 02/2004 - CPMP (Regulamento de Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis)

Foram apresentados os documentos assinalados na relação constante dos autos em epígrafe.

A sede local da entidade/fundação foi visitada consoante relatório constante dos autos em epígrafe.

O funcionamento da entidade/fundação foi declarado por seu representante, sob as cominações legais de sua responsabilidade civil e penal.

Segundo comunicação da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, com atribuição para este controle por força do Provimento nº 001/2002 – GPGJ (DJ de 07 de junho de 2002), CONSTA a prestação de contas da entidade/fundação referente ao exercício de _____ .

Segundo comunicação da Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, com atribuição para este controle por força do Provimento nº 001/2002 – GPGJ (DJ de 07 de junho de 2002), NÃO CONSTA a prestação de contas da entidade/fundação referente ao exercício de _____

INFORMA, ainda, que o conteúdo deste documento NÃO VINCULA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em razão da vedação expressa pelo art. 129, IX da Constituição Federal, isto é, a proibição ao Ministério Público para a representação judicial de entidades públicas.

INFORMA, de final, que o conteúdo deste documento NÃO SE PRESTA À PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS PELA ENTIDADE/FUNDAÇÃO REFERIDA E NÃO IMPEDEM A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS DEMAIS INSTÂNCIAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO.

VALIDADE: A presente informação tem validade de até sessenta dias de sua expedição, podendo ser retificada ou declarada inválida a critério do órgão de execução signatário, ante o conhecimento superveniente de fatos que a infirmem.

_____ (MA), ____/____/____

PROMOTOR DE JUSTIÇA

¹Art.15 - O órgão de execução remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público, no final dos meses de junho e dezembro, a relação dos procedimentos em tramitação, informando motivadamente suas respectivas fases.

CONVÊNIO Nº 03/2006 – PGJ

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O CENTRO DE ENSINO “ATENAS MARANHENSE” LTDA - CEAMA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, Órgão Público, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.483.912/0001-85., com sede nesta cidade, na rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro – São Luís, Maranhão, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO**, e de outro lado o **CENTRO DE ENSINO “ATENAS MARANHENSE” LTDA – CEAMA**, Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministerial nº 221 de 23/02/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.062.543/0001-21, sediada na Av. São Luís Rei de França, nº 32, Turu, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Diretora Geral professora **ZENIRA MASSOLI FIQUENE**, brasileira, casada, advogada e pedagoga, CPF nº 100.713.733-87, residente e domiciliada na Rua da Vitória, 316, Turu, também nesta cidade, resolvem firmar o presente convênio, com o fim específico de colaborar com o Estágio Supervisionado, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio objetiva a realização de estágio supervisionado para alunos do Ensino Superior da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONVENENTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com o horário de trabalho da **CONVENENTE**, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **CONVENENTE** (art. 4º, da Lei 6.494/77 e art. 6º do Decreto nº 87.497/82), cabendo a esta o pagamento de bolsa durante o período de estágio, quando previsto, e desde que haja dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado com o interesse de ambas as partes respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, assim como ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, inclusive por falta de cumprimento de seus termos. Em não havendo justa causa a parte que desejar rescindir deverá oferecer a renúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONVENENTE** fornecerá à **CONVENIADA** todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático - pedagógica do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONVENENTE** designará, dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes responsabilidades:

1. orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade **CONVENENTE**, nas condições previstas na área de formação dos mesmos;
2. avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pelo Coordenadoria de Gestão e Recursos Humanos;
3. elaborar, para o estagiário, o plano específico de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre a **CONVENENTE** e o estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – O **CONVENENTE** se obriga a:

1. oferecer, anualmente, estágio supervisionado aos alunos da **CONVENIADA**, de acordo com as vagas disponíveis;
2. acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através de seus técnicos;
3. indicar o número de vagas disponíveis a serem preenchidas pelos alunos estagiários da **CONVENIADA**;
4. exigir Termo de Compromisso assinado pelos estagiários para cumprirem as normas exigidas durante o período de estágio;
5. expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência;
6. liberar os estagiários para comparecimento às reuniões mensais didático-pedagógicas de acordo com o calendário próprio elaborado pela **CONVENIADA** que será anexado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** se obriga a:

1. encaminhar os candidatos interessados para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pela **CONVENENTE**, para se submeterem ao processo de seleção do estágio, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento;
2. apresentar Termo de Compromisso assinado pelos estagiários ao **CONVENENTE**, em cumprimento à normas estabelecidas durante o período de estágio;
3. observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar nº 002/06-GPGJ, que disciplina a concessão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A **CONVENIADA** providenciará Seguro de Acidentes pessoal em favor do estagiário, a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio, podendo a **CONVENENTE** assumir esse encargo, na eventualidade de impossibilidade da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela **CONVENENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos no que determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís (Ma), 19 de abril de 2006.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ZENIRA MASSOLI FIQUENE
DIRETORA GERAL
Centro de Ensino “Atenas Maranhense” LTDA - CEAMA

Testemunhas:

- 1)
- 2)

PORTARIA Nº 003/2006 - PJB

A Doutora **CRISTIANE G. COELHO M. LAGO**, Promotora de Justiça da Comarca de Brejo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III da Constituição Federal, no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e no art. 26, inciso V, “a”, da Lei Complementar nº 13/91, Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão,